



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/015/2021

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de gestão de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 31 de março de 2021. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00010 - INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

Realizada aos trinta e um dias do mês de março de 2021, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000, reuniram-se em sua 291a Sessão Ordinária a 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes Membros:

SERGIO MAÚRCIO DE OLIVEIRA
ELAINE CRISTINA MENDES
HEBERT ROMÃO MENDES

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HNZ8861	31/03/2021	30/11/2019	RR-3/2021	2645853	AG
HJZ7256	31/03/2021	14/07/2020	RR-4/2021	2646987	AG
QPV9900	31/03/2021	04/07/2020	RR-5/2021	2640414	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

CONGONHAS,31 DE MARÇO DE 2021

**CHARLIENE LOURDES ARAÚJO
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, àAv. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA,à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GZZ6740	AG02648240	25/02/2021	587-80

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 31/03/2021 - Total de registros: 1

**Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Transito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRANSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HHX4252	AG02647873	09/11/2020	550-90	130,16
QQG6557	AG02645419	10/11/2020	604-12	195,23
GTC7483	AG02647881	10/11/2020	556-80	195,23
GXZ9E98	AG02649936	11/11/2020	604-11	195,23
ELU5885	AG02647887	12/11/2020	550-90	130,16
BCQ8E41	AG02647513	13/11/2020	763-32	293,47
HOF0344	AG02647521	13/11/2020	736-62	130,16
HIO2822	AG02649458	13/11/2020	554-14	195,23
PZF8163	AG02647953	14/11/2020	556-80	195,23
HIA9826	AG02647524	16/11/2020	763-31	293,47
HDW5I28	AG02647851	16/11/2020	541-00	130,16
HIJ1123	AG02649085	16/11/2020	612-20	293,47
HBW7000	AG02649923	17/11/2020	550-90	130,16
OLX1C47	AG02649087	18/11/2020	554-14	195,23
OPL8C09	AG02649088	18/11/2020	554-14	195,23
DNZ5438	AG02649091	18/11/2020	554-14	195,23
PJC2983	AG02647623	20/11/2020	653-00	195,23
PJC2983	AG02647624	20/11/2020	653-00	195,23
PKL0539	AG02649181	22/11/2020	653-00	195,23
PKL0539	AG02649182	22/11/2020	518-51	195,23
AKV1527	AG02649189	22/11/2020	542-83	293,47
OLS2489	AG02649093	23/11/2020	554-14	195,23
HLM0I54	AG02649096	23/11/2020	573-80	293,47
HLM0I54	AG02649097	23/11/2020	581-91	880,41
HLM0I54	AG02649095	23/11/2020	705-61	293,47
OLP0872	AG02649724	24/11/2020	554-14	195,23
GUI3529	AG02647636	26/11/2020	653-00	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 31/03/2021 - Total de registros: 27

Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito



10º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2021 – JARI/CONGONHAS - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI/ CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Sérgio Maurício de Oliveira convoca os membros titulares e suplentes nomeados pelas portarias nº 226/2019, 229/2019 e 144/2021 para a sessão de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 07 de Abril de 2021, na Sede da Diretoria de Trânsito na Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (térreo), Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

Nome	Processo-JARI
CAMILA MENDES DE ALMEIDA	Processo JARI/CONGONHAS 06/2021
CAMILA MENDES DE ALMEIDA	Processo JARI/CONGONHAS 07/2021
ANTONIO CARLOS RIBEIRO EGGE	Processo JARI/CONGONHAS 08/2021

Obs.: Em virtude à necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19, os recorrentes serão notificados do resultado através de correspondência e publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br/>

Sérgio Maurício de Oliveira
Presidente JARI/Congonhas - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.985, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei n.º 2.719, de 18 de junho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 2.719, de 18 de junho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Congonhas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IX – quando houver:

dois representantes de organizações da sociedade civil;

um representante das escolas indígenas;

um representante das escolas do campo;

um representante das escolas quilombolas;

§6º As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX, alínea “a” deste artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§7º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.”

(NR)

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º O novo conselho será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.986, DE 5 DE ABRIL DE 2021

“Altera o inciso I do art. 56 e a alínea “a” do inciso I do art. 239 da Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 – “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO



DE CONGONHAS”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020, que “Consolida o “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS””, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

I – o executivo regulamentará a data de vencimento quando se tratar de prestação de serviços sob a forma do inciso I do art. 47, conforme dados declarados pelo contribuinte ao ensejo de sua inscrição no cadastro fiscal.” (NR)

“Art. 239.

I -

a) - aos Fiscais Sênior de Tributos, ou na falta destes, ao Titular da Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.987, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Institui o auxílio emergencial municipal – “CONFIA Congonhas”, como medida de mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia de COVID-19.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o auxílio emergencial municipal, denominado CONFIA Congonhas, destinado a cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Congonhas/MG, como medida de mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São elegíveis para recebimento do benefício temporário de que trata o art. 1º, os cidadãos que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o dia 31 de março de 2021;

II - ter mais de 18 anos, ou ser mãe com menos de 18 anos;

III - estar em situação de extrema pobreza e/ou pobreza, conforme Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018;

IV - estar desempregado; e

V - ser residente no Município de Congonhas/MG.

§1º O benefício CONFIA Congonhas não pode ser cumulado com o cupom-cesta cidadão criado pela Lei Municipal nº 3.560, de 9 de dezembro de 2015.

§ 2º O benefício CONFIA Congonhas pode ser cumulado com o benefício Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º O auxílio emergencial de que trata o artigo 1º desta Lei consistirá no pagamento mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo prazo de 03 (três) meses, conforme cronograma fixado em Regulamento.

§1º Será concedido somente um benefício por família, no nome da referência familiar do Cadastro Único.

§ 2º Em caso de óbito do Responsável Familiar (RF), o benefício poderá ser repassado para o membro subsequente do mesmo grupo familiar do Cadastro Único, que se tornará titular.

§3º O benefício será operacionalizado através de crédito em cartões magnéticos distribuídos aos beneficiários, e poderá ser utilizado exclusivamente no comércio local, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, limpeza e medicamentos.

§4º Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito para aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros.

§5º O beneficiário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para fazer uso do crédito, contados da data de cada carga no cartão, sob pena de reversão ao Erário.

Art. 4º A concessão e o acompanhamento do benefício serão coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que realizará todas as ações de operacionalização, divulgação e orientação na execução das ações administrativas.

Art. 5º Para fins de gestão e desenvolvimento do CONFIA Congonhas, fica criado o Comitê de Acompanhamento de Situações Emergenciais - CASE, sendo nomeados titulares e suplentes através de Portaria, composto pelos seguintes segmentos:

03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social; e

IV- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Art. 6º Caso a Administração Pública constate o descumprimento das obrigações estampadas no Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018, ou incongruências nas informações apuradas por órgãos municipais, será o beneficiário excluído do programa, devendo devolver todos os valores recebidos.

§ 1º A não devolução dos valores pelo beneficiário no prazo definido pela Secretaria Municipal de Fazenda implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, bem como na adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º As situações que apresentem informações duvidosas ou casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Acompanhamento de Situações Emergenciais - CASE.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.988, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas –FMDE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas (FMDE), que tem objetivo principal prover recursos para a implantação e manutenção de ações, programas e projetos de desenvolvimento sustentável nos diferentes setores da economia do Município de Congonhas.

Art. 2º Constituem-se recursos financeiros do FMDE:

I – até 10% (dez por cento) das transferências municipais referentes à receita da Compensação Financeira pela Exploração de Minério – CEFEM, a serem repassadas mensalmente à conta do FMDE;

II - dotações orçamentárias do Município e outros créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - transferências financeiras efetuadas pelo Município;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas, privadas ou organismos internacionais;

V – contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado e/ou entidades governamentais ou não-governamentais nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do FMDE;

VII - recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FMDE; e

VIII - outras receitas complementares.

§1º O FMDE será constituído por 1(uma) conta bancária, que será criada de acordo com a especificidade da origem, a destinação e a vinculação do recurso.

§2º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária específica, em instituição financeira oficial licitada, sob a denominação inicial de "FMDE Congonhas", seguida por denominação que identifique a origem.

§3º O FMDE manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes trimestrais, valendo-se do sistema contábil do ente gestor.

§4º Os saldos financeiros do FMDE, apurados no balanço do final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§5º Fica o FMDE autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata esta Lei, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3º Os recursos do FMDE deverão ser aplicados com a finalidade de:

I – apoiar ações que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município, a competitividade nas empresas, a cultura empreendedora e a melhoria do ambiente de negócios;

II – apoiar outras iniciativas que fomentem a geração de emprego e as oportunidades de renda para a população;

III – constituir fundos de financiamento e aval para atender aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

IV – investir no desenvolvimento produtivo e ações com vistas ao desenvolvimento sustentável, tecnológico e à inovação de produtos, processos e serviços;

V – promover cadeias produtivas de alto valor agregado e intensivas em conhecimento, bem como o desenvolvimento turístico e agrícola em conjunto com as cadeias econômicas envolvidas;

VI – promover o desenvolvimento da economia popular e solidária, para geração de oportunidades de renda às populações em condição de vulnerabilidade social;

VII – incentivar a ampliação dos empreendimentos existentes, bem como a atração de novos investimentos;

VIII – permitir a celebração e a gestão de parcerias com instituições financeiras, visando a oferecer linhas de crédito especiais em situações de emergência; e

IX – financiar outras ações, programas e projetos do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas.

§1º O FMDE será operacionalizado por meio de programas, iniciativas e ações a serem desenvolvidas em consonância com os objetivos definidos neste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado a negociar e firmar os instrumentos jurídicos apropriados para garantir a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do FMDE, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas;

II – coordenar o planejamento anual dos recursos disponíveis bem como fiscalizar toda execução do plano;

III – realizar estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Município;

IV – emitir parecer sobre questões de natureza econômica que lhe forem submetidas;

V – colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento no desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades da política de desenvolvimento sustentável;

VI – colaborar na aplicação e fiscalização do cumprimento de leis municipais relativas às atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

VII – sugerir critérios e requisitos para aprovação e instalação de novos empreendimentos no Município, em consonância com a concepção de desenvolvimento sustentável; e

VIII – promover ações em articulação com os órgãos governamentais ou da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos ou recursos destinados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O Conselho Gestor do FMDE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será seu presidente;

II - Secretário Municipal de Fazenda, que será seu vice-presidente;

III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC instituído pela Lei n.º 2.117, de 27 de novembro de 1996;

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhas.

IV – um (1) representante de entidades do setor primário;

V - um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas (ASISC) ou outra entidade representante dos setores secundário e



terciário.

§1º Cada órgão ou entidade com representação no Conselho Gestor indicará um titular e um suplente.

§2º Ao Prefeito caberá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

§3º Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§4º Os membros do Conselho Gestor deverão reunir-se trimestralmente.

Art. 6º Todas as normas de funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidas pelos seus membros em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Prefeito, para homologação e demais formalidades legais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a instalação do Conselho Gestor.

Art. 7º Os recursos do FMDE poderão ser aplicados para a consecução de seus objetivos conforme estabelecidos no art. 3º desta lei, nas seguintes naturezas de despesa:

I - contratação de serviços de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;

II - constituição de fundos de financiamento e aval;

III - pagamento de taxas e obrigações acessórias; e

IV - transferências de recursos.

Art. 8º O orçamento e a contabilidade do FMDE deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/364, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rosilene Soares Pereira no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/365, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Exonera Coordenador Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 2641/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Bruna Paula Alves Martins do cargo em comissão de Coordenador Escolar, a partir de 5 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMA



A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 20 de abril de 2021 (terça-feira), na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 08:30 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos impetrados por: Juarez Júnior Duarte, referente ao Auto de Infração nº. 808/2017, anexado ao Processo Administrativo nº 000976/2017; Ronaldo Pinto Rodrigues, referente ao Auto de Infração nº. 825/2017, anexado ao Processo Administrativo nº 002336/2017; Silvinéia Nascimento Miranda, referente ao Auto de Infração nº. 827/2017, anexado ao Processo Administrativo nº 002957/2017; e Marco Antônio Policarpo Barbosa, referente ao Auto de Infração nº. 835/2017, anexado ao Processo Administrativo nº 009544/2012, ambos referentes a infração ambiental.

Congonhas, 05 de abril de 2021.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA PMC/013/2020

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portarias PMC/271/21 e PMC/293/21 – Julgamento de Proposta. Licitante Desclassificada: Cristiano Felipe Ribeiro, nome fantasia Átrio Conservação e Restauração e Artes. Aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas para os lotes 01, 02 e 03 escoimadas das causas que acarretaram sua desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93. Ata 006/2021 publicada na íntegra no site oficial do município de Congonhas. Congonhas, 31 de março de 2021. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas – Presidente CPJL.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON